

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA**, **DIA 28 DE JANEIRO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. PROCESSO № 057/2020 – Jogo: Auto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. Denunciados: Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 21/12/2020 e foi retirado de pauta a pedido da relatora para intimação do árbitro da partida. AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF - PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditora Relatora da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, Maria Eduarda Pereira do Nascimento, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o Senhor JOSÉ ARIMATÉIA, árbitro de futebol, fica INTIMADO para sessão de instrução e julgamento que será realizada na QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE JANEIRO DE 2021, com início às 18:00 horas, no PLENÁRIO VIRTUAL do TJDF/PB, através de VÍDEOCONFERÊNCIA realizada por meio do sistema "ZOOM", para testemunhar sobre o processo que segue relacionado. Para participar da Sessão, deve ser solicitado um formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

PROCESSO № 057/2020 – Jogo: Auto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. Denunciados: Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 21/12/2020 e foi retirado de pauta a pedido da relatora para intimação do árbitro da partida. AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO

João Pessoa, 22 de janeiro de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 057/2020

Partida: AUTO ESPORTE CLUBE X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Data: 07/12/2020

Local: Estádio Lourival Caetano – Bayeux/PB

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol da Feminino

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- AUTO ESPORTE CLUBE, entidade desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD;
- BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DA INFRAÇÃO ENQUADRADA NO ART. 206 CBJD

Conforme súmula arbitral, houve atraso para início da partida por parte do clube mandante, bem como atraso por ambas as equipes no reinicio da partida.

Tendo em vista a conduta das equipes em não comparecer ao gramado no horário previsto, devem as mesmas serem punida nos termos do art. 206 do CBJD, que prevê:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Pugna, assim, pelo acolhimento da denúncia nos termos acima postos.



II. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, pelo RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA, oportunidade em que, após a citação dos Denunciados, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 15 de Dezembro de 2020.

Marcel Nunes de Miranda
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TIDF-PB